



## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

No Anexo à Portaria MEC nº 1.552, de 17 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial de 18 de junho de 2003, Seção 1, páginas 8 a 11,

Onde se lê:

COD	IFES	CÓDIGO CARGO	NOME DO CARGO
...			
262173	-		Fundação Universidade Federal do Rio Grande
...			
26246	-		Universidade Federal de Santa Catarina
...			
		415034	Farmacêutico
		415034	Farmacêutico-Bioquímico
		415034	Fisioterapeuta

Leia-se:

COD	IFES	CÓDIGO CARGO	NOME DO CARGO
...			
26273	-		Fundação Universidade Federal do Rio Grande
...			
26246	-		Universidade Federal de Santa Catarina
...			
		415050	Farmacêutico
		415051	Farmacêutico-Bioquímico
		415055	Fisioterapeuta

(Of. El. nº 299)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

### PORTARIA Nº 256, DE 11 DE JULHO DE 2003

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 120, de 24 de janeiro de 1997, resolve:

Alterar a Portaria nº 120 de 24.01.97, publicada no Diário Oficial de União de 12/02/97, na parte que se refere a nomenclatura das Funções Gratificadas-FG, abaixo indicadas.

Situação atual:

Chefe de Apoio Circulante/SPE, código FG-06

Chefe de Apoio Circulante/SPE, código FG-06

Chefe de Apoio Circulante/SPE, código FG-06

Situação nova:

Chefe de Apoio da Coordenação de Cadastro, Lotação, Movimentação de Controle de Cargos/SPE, código FG-06

Chefe do Setor de Recadastramento/SPE, código FG-06

Chefe do Núcleo de Comunicação, código FG-06

NAOMAR DE ALMEIDA FILHO

(Of. El. nº 1030/2003)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

### PORTARIA Nº 185, DE 2 DE JULHO DE 2003

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15/02/2001,

Considerando o Ofício PROAD nº 117, de 27/06/2003, resolve:

Criar o Serviço de Administração do Núcleo de Assistência Judiciária de Ouro Preto/NAJOP.

DIRCEU DO NASCIMENTO

(Of. El. nº 139/2003)

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 14 DE JULHO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Nº 147 - Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco do Brasil S.A. com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e da Caderneta de Poupança Rural, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Fa-

miliar - PRONAF e no Programa de Geração de Emprego e Renda Rural Familiar - Proger Rural Familiar.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C";

II - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), quando oriundos da Caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do PRONAF - Grupo "D";

III - R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), quando oriundos da Caderneta de Poupança Rural e destinados ao financiamento de operações de custeio no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural Familiar - PROGER (POUPANÇA-PROGER Rural Familiar);

IV - R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "C", inclusive integrado coletivo, projetos de desenvolvimento integrado por unidades agroindustriais e Linha de Crédito de Investimento para a Agregação de Renda à Atividade Rural - AGREGAR, para agricultores desse grupo;

V - R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do FAT/PRONAF - Grupo "D", inclusive integrado coletivo, projetos de desenvolvimento integrado por unidades agroindustriais e Linha de Crédito de Investimento para a Agregação de Renda à Atividade Rural - AGREGAR, para agricultores desse grupo;

VI - R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), quando oriundos do FAT e destinados ao financiamento de operações de investimento no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER (FAT-PROGER Rural Familiar).

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do PRONAF e do PROGER Rural Familiar, contratadas em períodos anteriores.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados até as datas dos seus vencimentos, desde que concedidos com observância das normas vigentes, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no âmbito do PRONAF e do PROGER Rural Familiar destinados a:

I - custeio agrícola, contratados a partir de 1º de julho de 2003 e até 30 de junho de 2004, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano para o PRONAF e de 7,25% a.a.(sete inteiros e vinte cinco centésimos por cento ao ano) para o PROGER Rural Familiar;

II - custeio pecuário, contratados a partir de 1º de julho de 2003 e com vencimento fixado para até 30 de novembro de 2004, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano para o PRONAF e de 7,25% a.a.(sete inteiros e vinte cinco centésimos por cento ao ano) para o PROGER Rural Familiar;

III - investimento rural, contratados a partir de 1º de julho de 2003 e até 30 de junho de 2004, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano para o PRONAF e de 7,25% a.a.(sete inteiros e vinte cinco centésimos por cento ao ano) para o PROGER Rural Familiar.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco do Brasil S.A., à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDA's:

I - relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

II - até o vigésimo dia do mês subsequente, relativos às operações de custeio agropecuário ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devido no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, no caso de aplicações em operações de custeio agropecuário, e os valores das equalizações devidos em 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, no caso de aplicações em operações de investimento, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O cálculo do valor das equalizações e suas respectivas atualizações serão realizados com base na metodologia constante no anexo desta Portaria.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a

que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO

##### METODOLOGIA DE CÁLCULO

I) FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT:

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agropecuário verificadas no mês anterior, no âmbito do PRONAF Grupo "C":

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + (TJLP/100)]^{n/360} \times 1,07502^{n/360} - 1,04^{n/360} \} + (5,13 \times NC)$$

b) Cálculo da equalização atualizada para PRONAF/Custeio "C":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + \{EQL_2 \times [1 + (TJLP/100)]^{n/360}\}$$

$$EQL_1 = SMDA \times \{ [1 + (TJLP/100)]^{n/360} \times 1,07502^{n/360} - [1 + (TJLP/100)]^{n/360} + (5,13 \times NC) \}$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

c) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso IV e V do § 1º do art. 1º desta Portaria, quando efetivamente aplicados no Grupo "D" ou no Grupo "C", verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 6,5)/100)]^{n/365} - [1,04^{n/365}] \}$$

d) Cálculo da equalização nos dias 1º de julho e 1º de janeiro, de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLPmg + 6,5)/100)]^{n/365} - (1,0725)^{n/365} \}$$

Onde (válido para as alíneas "c", "d"):

$$TJLPmg = \frac{\{ [1 + ((TJLPa/100))^{(na/365)} \times (1 + (TJLPb/100))^{(nb/365)} \times \dots \times (1 + (TJLPy/100))^{(ny/365)} \times (1 + (TJLPz/100))^{(nz/365)} \}^{365/(na+nb+\dots+ny+nz)} - 1 \} \times 100}$$

n = (na+nb + ... + ny+nz)

f) Cálculo da equalização atualizada para PRONAF/Investimento:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^n [1 + (TJLP\alpha/100)]^{x\alpha/365} \right\}$$

##### II) CADERNETA DE POUPANÇA RURAL:

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agropecuário verificadas no mês anterior, no âmbito do PRONAF Grupo "D":

$$EQL = SMDA \times \{ 1 + [TR - (1,05^{1/12} - 1)] \} \times 1,04^{1/12} \times 1,09^{1/12} - 1,04^{1/12}$$

b) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agropecuário verificadas no mês anterior, no âmbito do PROGER Rural Familiar:

$$EQL = SMDA \times \{ 1 + [TR - (1,05^{1/12} - 1)] \} \times 1,0725^{1/12} \times 1,055^{1/12} - 1,0725^{1/12}$$

c) Cálculo da equalização atualizada para o dia do pagamento:

$$EQA = [EQL \times (1 + TMS)]$$

Legenda:

• EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

• EQL<sub>1</sub> = parcela do EQL relativa à remuneração/"spread" do Banco do Brasil;

• EQL<sub>2</sub> = parcela do EQL relativa ao diferencial de taxas;

• EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

• TJLPmg = média geométrica das TJLP's do período de equalização;

• n = número de dias corridos do período de cálculo;

• TJLPa, TJLPb, ..., TJLPz = TJLP's verificadas no período de equalização;

• na, nb, ..., ny, nz = número de dias corridos referentes às várias TJLP's do período de equalização;

• TJLPα (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP n\*) = TJLP's vigentes no período de atualização;

• xα (x1, x2, ..., xn\*) = número de dias corridos com a vigência das

TJLP's α;

• NC = número de contratos em ser no último dia do período de equalização, acrescido do número de contratos liquidados no período de equalização;

• NC<sub>i</sub> = nº de contratos "em ser" + nº de contratos liquidados, no mês "i";

• TMS = Taxa Média Selic do período de atualização, na forma unitária;

• TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual;

• TR = Taxa Referencial efetiva do período de equalização, ao mês, na forma unitária.